Câmara Municipal de Cabo Frio
Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0512/2021

Em, 06 de dezembro de 2021

INSTITUI PROGRAMA PARA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR INTITULADA FARMÁCIA PET DO BEM NA CIDADE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a criação de programa, controle, e fiscalização das Farmácias Veterinárias populares, a ser instituído pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º- Denomina-se "Farmácia Pet do Bem" o estabelecimento farmacêutico popular privado, de medicamentos para uso exclusivo veterinário que, mediante convênio firmado com o Município, comercializar diretamente ao consumidor na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

Parágrafo Único - Entende-se por medicamentos de uso exclusivo veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar, cuidar e curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º - A relação de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa "Farmácia Pet do Bem" será definido em conjunto pelas Pastas Municipais da Saúde e da Agricultura e Pesca, considerando-se para isso, todas as possíveis evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º - A produção de medicamentos de uso exclusivo veterinário que façam parte do programa é de estrita responsabilidade de Laboratórios públicos e privados, devidamente credenciados e autorizados pela Legislação Brasileira e Órgãos competentes.

Art. 5º - A Farmácia Veterinária Popular obriga-se a atender as exigências e preencher requisitos definidos por Legislação pertinente para o funcionamento da atividade de Farmácias, contando com um Médico Profissional Veterinário responsável por seu registro.

aLegislativo - www.assesi.com

Art. 6º - Para a perfeita consecução dos objetivos desta Lei, que institui o Programa Farmácia Pet do Bem, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e ou parcerias com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e ou aditivadas também através de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, para o perfeito desenvolvimento deste Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se assim, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2021.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, que se tornou um problema de Saúde Pública Municipal, em que famílias de baixa renda convivem e sofrem com determinadas doenças causadas e transmitidas por animais domésticos, que são hospedeiros naturais de doenças causadas por protozoários, como por exemplo a Leishmaniose Visceral ou Calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao no ato de picar, introduz na circulação sanguínea do animal hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e tornar-se potencialmente perigosa, devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção. Muitas das vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Em face disto, o presente Projeto busca criar subsídios aos medicamentos de uso Veterinário, para que a população possa utilizá-lo e resguardar seus animais de estimação de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura Nacional

aLegislativo - www.assesi.com

O Programa de subsídios aos medicamentos para uso veterinário se baseia no Programa de sucesso implementado pelo Governo Federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil, para ampliar o acesso aos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana.

O Programa em questão, possui uma rede própria de Farmácias Populares e parcerias com farmácias da rede privada e assim, visa disponibilizar esses medicamentos em Municípios e Regiões do território Nacional.

Diante disso, por estar convicta da necessidade e relevância destas medidas, a fim de que seja criado o Programa Farmácia Pet do Bem, a farmácia Veterinária de cunho popular, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio pela aprovação do Presente Projeto de Lei.